



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SECRETARIA DA COMISSÃO

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI N° 3324, DE 2023

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para conferir prioridade à família da mulher em situação de violência doméstica e familiar entre os beneficiários do Programa Bolsa Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para incluir a família da mulher em situação de violência doméstica e familiar como público prioritário do Programa Bolsa Família.

**Art. 2º** Os arts. 3º e 6º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º**.....  
.....

III – promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes, dos jovens e das mulheres em situação de pobreza.

*Parágrafo único.* .....

I – articulação entre o Programa e as ações de saúde, de educação, de assistência social, de enfrentamento à violência doméstica e familiar e de outras áreas que atendam o público beneficiário, executadas pelos governos federal, estaduais, municipais e distrital;

.....” (NR)

**“Art. 6º**.....  
.....

§ 3º .....



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SECRETARIA DA COMISSÃO

III – as famílias cujo responsável familiar seja mulher em situação de violência doméstica e familiar sob monitoramento de medidas protetivas de urgência, na forma estabelecida em ato do executivo.

---

§ 4º Terão prioridade para ingressar no Programa Bolsa Família as famílias de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, nos termos do Parágrafo único do art. 38-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, observados o disposto nos incisos I e II do caput do artigo 5º e o § 1º do art. 11 desta Lei, na forma estabelecida em ato do executivo.

§ 5º Na hipótese prevista nos § 3º e § 4º deste artigo, a família deverá cumprir os requisitos para ingresso no Programa Bolsa Família estabelecidos nesta Lei e em ato do executivo.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor:

I – em 1º de outubro de 2024, quanto ao art. 2º; e

II – na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Senador HUMBERTO COSTA, Presidente